



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - Centro

CEP: 01501-020 - São Paulo - SP

Telefone: 32422333 R2331 - E-mail: Sp16faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1027542-50.2019.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Transporte Terrestre**
 Requerente: **Federação de Serviços do Estado de São Paulo- Fesesp**
 Requerido: **Prefeitura do Município de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Fernanda de Toledo Rodovalho

Vistos.

Na presente demanda, busca a autora a suspensão provisória de normas municipais que servem de fundamento para a redução do número de embarques para o Vale Transporte do Trabalhador, diferenciando esse tipo de bilhete do Bilhete Único Comum, que permite até quatro integrações no prazo de 72 horas, pelo valor de R\$4,30.

O Município foi ouvido e, a despeito de suas ponderações, os argumentos da federação prevalecem.

A Lei Federal 7.418/85, que criou o Vale Transporte, prevê que o usuário trabalhador que paga as tarifas com o vale deve merecer o mesmo tratamento que o dispensado ao usuário do Bilhete Único. A limitação ao número de viagens não é admissível porque contrasta diretamente com a norma federal.

O mesmo diploma garante que o valor da tarifa é o mesmo praticado em relação aos demais usuários. Por isso, preços diferentes não são admissíveis.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado:

MANDADO SEGURANÇA COLETIVO/VALE-TRANSPORTE MUNICÍPIO DIADEMA Pretensão do impetrante de que a autoridade coatora se abstenha de aplicar aos seus associados os ditames do Decreto nº 7.490/18, tomando todas as medidas cabíveis para que estes possam adquirir o vale-transporte para seus empregados pelos valores das tarifas vigentes Preliminares de nulidade e de inadequação da via eleita afastadas Majoração do valor da tarifa pelo Decreto nº 7.490/18 que viola o texto do art. 5º da Lei Federal nº 7.418/85, que prevê expressamente que o valor do vale-transporte deve ser correspondente ao valor da tarifa vigente Ofensa ao princípio da isonomia - Direito líquido e certo configurado Sentença que concedeu em parte a segurança mantida - Precedentes deste Egrégio Tribunal. Recurso desprovido.

TJSP - Apelação Cível nº 1014071-65.2018.8.26.0161- 11ª Câmara de Direito Público – el. Des. OSCILD DE LIMA JÚNIOR - j. 7.6.19.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - Centro

CEP: 01501-020 - São Paulo - SP

Telefone: 32422333 R2331 - E-mail: Sp16faz@tjsp.jus.br

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela, para determinar à ré que, em 72 horas, promova a adequação do Vale-Transporte, para garantir o mesmo número de integrações e o mesmo valor do Bilhete Único Comum, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por dia de atraso.

Cite-se a ré com as cautelas de praxe. Vale a presente decisão como mandado e ofício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**